



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PJM Nº 439/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 – CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA – REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM “CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO)” – FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar o Processo Licitatório nº 137/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, cujo objeto é a Contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA., para realização de curso de capacitação em “Contratações de Obras e Serviços de Engenharia (do Planejamento à Fiscalização), na modalidade presencial, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, destinado a 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, objetivando a atualização e aprimoramento técnico dos profissionais para atuação em processos de planejamento, contatação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Os autos estão instruídos com os seguintes anexos:

- Abertura de Processo de Contratação;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- Documentos de Habilitação;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Documentação do Instrutor;
- Documentação do Palestrante;
- Atestado de Capacidade Técnica Consultoria;
- Documento de Formalização de Demanda Nº 39/2025;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Preço Médio;
- Mapa de Cotação de Preços;
- Despacho da Autoridade Superior;
- Mapa de Apuração.

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para conhecimento e emissão de parecer.

Em síntese, esse é o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos documentos anexos ao Processo de Contratação na plataforma de gestão eletrônica *Flowdocs*, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/21.

Deve se atentar, no entanto, que para a realização do processo de contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a Administração deverá cumprir o que estabelece o art. 72 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O que interessa, por ora, é a análise sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notória especialização do profissional ou da empresa que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles¹:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Já a notória especialização, encontra-se conceituada no § 3º do referido art. 74, que assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Denota-se do § 3º, que a notória especialização do profissional ou empresa, deve estar relacionada ao objeto pretendido, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

¹]Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, o profissional ou empresa deverá apresentar notória especialização no campo de sua especialidade, de forma a se permitir inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Feitas essas considerações, cumpre analisar se o presente Processo Licitatório preenche os requisitos legais.

Conforme se infere do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 39/2025, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte apresentou o objeto, justificativa da necessidade de contratação no Estudo Técnico Preliminar, dados gerais da licitação, entrega e execução, justificativa pela não realização do processo licitatório, estimativa de valores e quantidades, justificativa do preço encontrado, razão da escolha do contratado e informações complementares.

No que se refere a razão da escolha do contratado, a Secretaria requisitante destacou que *“a escolha do Instituto Plenum fundamenta-se na notória especialização da instituição e de seu corpo técnico, na relevância do conteúdo programático ofertado e na comprovação de experiência consolidada na promoção de cursos e seminários voltados à temática das contratações públicas de obras e serviços de engenharia”*. Além disso, *“o Instituto apresenta histórico reconhecido de atuação nacional, com a realização de eventos voltados à capacitação de gestores e servidores públicos, contando com corpo docente composto por profissionais de destaque, entre eles Auditores do TCU e TCE/MG, um Ministro do TCU, um Doutor em Direito e um Especialista em Administração pública, todos com comprovada experiência e produção técnica relacionada ao tema central do curso”*.

A luz de tais informações, tem-se que preenchido o requisito de notória especialização no campo do curso a ser ministrado.

E, ainda, juntou-se aos autos atestados de capacidade técnica, com o intuito de demonstrar a aptidão de desempenho e atestado de execução.

Assim, consoante as justificativas apresentadas e sem adentrar no mérito de questões atinentes à conveniência e oportunidade, sob o aspecto jurídico, tem-se que o processo atendeu os requisitos do art. 72, e a contratação do Instituto Plenum Brasil, para a realização de curso de capacitação em “Contratações de Obras e Serviços de engenharia (do Planejamento à Fiscalização), guarda conformidade com o permissivo legal do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **autorização** do objeto e **homologação** do Processo Licitatório nº 137/2025, modalidade Inexigibilidade nº 038/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, porquanto devidamente justificado o atendimento do interesse da Administração.

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, recomenda-se seja o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 17 de novembro de 2025.

Ivanice Araújo
Procuradora-Geral do Município
Serro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 154, CENTRO
SERRO - MG
TEL.: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO
4FF4EDB308F540CC93305171B98A5EFB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4FF4EDB308F540CC93305171B98A5EFB>